



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

----- **“FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BETÃO PARA REFAZER CANAL  
DAS ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO DA COXA – BRAGANÇA”**-----

----- Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, com a intervenção de Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da Divisão de Administração Geral do Município de Bragança e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, é celebrado o presente contrato, em suporte informático, dos seguintes outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: FERNANDA MARIA FERNANDES MORAIS VAZ SILVA**, com domicílio profissional sito no Edifício dos Paços do Município, Forte S. João de Deus, em Bragança, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal, outorgando em representação do Município de Bragança, conforme poderes que lhe são conferidos pelo disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: SOCIEDADE DE EMPREITADAS FAZVIA LDA.**, com sede na Rua João Sarmento Pimentel, Lote E, Loja 1, em Mirandela, Freguesia de Mirandela, Concelho de Mirandela, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 503 765 945, com o capital social de € 324.227,56 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mirandela, sob o número 503765945, o que verifiquei através de fotocópia da certidão permanente subscrita pela referida Conservatória, válida até 11-01-2025, titular do Alvará de Construção n.º 35730-PUB, representada pelo gerente Joaquim Manuel Brites Lameiro, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], e residente na [REDACTED] [REDACTED], com poderes para o ato. -----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

-----Verifiquei a identidade, a qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, a identidade do representante do segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão com o número de Identificação Civil [REDACTED], válido até [REDACTED], e a qualidade e poderes, pela fotocópia da certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de Mirandela. -----

-----Assim presentes, pelo primeiro outorgante e qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 27 de agosto de 2024, no uso da sua competência própria, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Consulta Prévia, a **“FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BETÃO PARA REFAZER CANAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO DA COXA - BRAGANÇA”** em conformidade com a Proposta apresentada, Convite e Caderno de Encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

-----O presente contrato tem por objeto a **fornecimento e aplicação de betão para refazer canal das águas pluviais no Bairro da Coxa - Bragança**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante. -----

**Cláusula 2.ª**

**Preço e condições de pagamento**

-----1. O encargo total do presente contrato, com exclusão do valor do IVA, é de € 54.558,50 (cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito euros e cinquenta cêntimos), de acordo com a Proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

-----2. As condições de pagamento do encargo do fornecimento são as seguintes: -----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

----- a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pela Câmara Municipal; -----

----- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo concorrente não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da fatura. -----

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Prazo da prestação do serviço**

----- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 90 dias que corresponde à conclusão do fornecimento dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do fornecedor**

----- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta; -----

----- b) Obrigação de garantia dos serviços; -----

----- c) Obrigação de continuidade de fabrico. -----

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Conformidade e operacionalidade dos serviços\bens**

----- 1. O segundo outorgante obriga-se a executar o fornecimento e instalação do objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do Caderno de Encargos. -----

----- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues / prestados em perfeitas



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. -----

-----3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.-----

**Cláusula 6.ª**

**Prestação dos serviços objeto do contrato**

-----1. O fornecimento e aplicação do objeto do contrato devem ser prestados, mediante solicitação por parte do primeiro outorgante, no prazo máximo de 90 dias úteis;- -----

-----2. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

-----3. Todas as despesas e custos com o transporte dos serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local da prestação são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

**Cláusula 7.ª**

**Dever de Sigilo**

-----1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato. -----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

----- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Casos fortuitos ou de força maior**

----- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 14.<sup>a</sup> da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

----- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte. -----

----- 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Penalidades contratuais**

-----1. No caso de não cumprimento dos prazos fixados para o fornecimento, por razões imputáveis ao fornecedor, cominável com multa calculada da seguinte forma:  $P = V \times A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento e A é o número de dias em atraso. -----

-----2. Havendo lugar a penalidades, o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante. -----

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Resolução do contrato**

----- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o primeiro



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

outorgante pode resolver o contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 15.<sup>a</sup> da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Caução**

-----No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução. -----

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Seguros**

-----1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem/serviços, nomeadamente, o legalmente exigidos, bem como o de responsabilidade civil e aquele que se deslumbre como necessário para a salvaguarda do interesse publico, à data de entrega dos bens e no âmbito do prazo de execução dos serviços.-----

-----2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.-----

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Prevalência**

-----1. Fazem parte integrante do presente contrato, respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

-----2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

-----a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

----- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;--

----- c) O Caderno de Encargos;-----

----- d) A proposta apresentada pelo segundo outorgante; -----

----- e) Os esclarecimentos sobre a proposta apresentada pelo segundo outorgante prestados pelo primeiro outorgante. -----

----- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Disposições finais**

----- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

-----2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável. -----

----- 3. O procedimento de Consulta Prévia relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia 23 de julho de 2024. -----

----- 4. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia 27 de agosto de 2024.- -----

----- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 27 de agosto de 2024.-----

----- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Presidente da Câmara Municipal de Bragança no dia 30 de agosto de 2024. -----

-----7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 54.558,50 (cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito euros e cinquenta cêntimos). -----

-----8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 02.02.03. (Compromisso n.º 2024/2373). -----

-----9. O encargo para o presente ano económico, com inclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 67.106,96 (sessenta e sete mil cento e seis euros e noventa e seis cêntimos).-----

-----10. O gestor do presente contrato designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança de 23 de julho de 2024, é o Técnico Superior, [REDACTED].-----

-----Verifiquei que: -----

-----Tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social IP, em 2024-08-28.

-----Apresentou certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Mirandela, em 28 de agosto de 2024, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada.

-----Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Apresentou o registo criminal do titular dos órgãos sociais do segundo outorgante e da empresa. -----

-----**Arquivo:** -----

-----Proposta; -----

-----Convite e Caderno de Encargos; e-----

-----Fotocópia da Certidão permanente do Registo Comercial Mirandela. -----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

----- E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único, que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público, por recurso à assinatura digital, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura. -----

Primeiro Outorgante,

Assinado por: **FERNANDA MARIA FERNANDES  
MORAIS VAZ SILVA**  
Num. de Identificação: ██████████  
Data: 2024.09.09 18:24:42+01'00'



Segundo Outorgante,

**JOAQUIM  
MANUEL BRITES  
LAMEIRO**

Assinado de forma digital  
por JOAQUIM MANUEL  
BRITES LAMEIRO  
Dados: 2024.09.05 16:09:16  
+01'00'

Oficial Público,

Assinado por: **BRANCA FLOR CARDOSO LOPES RIBEIRO**  
Data: 2024.09.04 10:05:07+01'00'